



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 90D36-94E1B-884B0

Decisão TC-1360

svm/rcs



Decisão 01360/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 09259/2022-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Donato Volkens Moutinho

Interessado: JOSE LUIZ DA COSTA

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA – REGISTRO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a transferência para a reserva, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada do 1º Sargento PM José Luiz da Costa, a partir de 7 de dezembro de 2020, consubstanciado na Portaria 1056/2021 (doc. 27), com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso I, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual (LC) 943, de 13 de março de 2020, (redação original) c/c o art. 25, *caput* e § 1º, da LC 420, 29 de novembro de 2007, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Após a realização de diligência, a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 4840/2023 (doc. 29) e o Parecer MPC 5841/2023 (doc. 32). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de transferência para a reserva remunerada, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

O interessado foi transferido a pedido para a reserva remunerada. Contava, na data da transferência, com 31 anos e 10 meses de serviço apurado para inatividade (doc. 26), cumprindo os requisitos exigidos pelo art. 17, § 3º, da LC 420/2007.

Os proventos foram fixados no valor de R\$ 7.933,35 (doc. 8), conforme detalhado na referida ITC (doc. 29).

Assim, considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica que se manifestou pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

1. DECISÃO TC-1360/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato de transferência a pedido para a reserva remunerada do 1º Sargento PM José Luiz da Costa, a partir de 7 de dezembro de 2020, com os proventos fixados no valor de R\$ 7.933,35 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), consubstanciado na Portaria 1056/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 10/05/2024 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente